



## Atos do Poder Legislativo

**Câmara Municipal De Remígio**  
**Casa de Manoel Mizael de Lima**  
**Rua João Pessoa, 63 – Remígio (PB).**  
**CEP: 58.398-000 – C.N.P.J: 24.225.690/0001-45**

### LEI MUNICIPAL N.º 1361/2024.

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DENOMINADO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO- PB**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o art. 58 § 8º da Lei Orgânica do município de Remígio/PB, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial do Poder Legislativo, denominada “**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO**”, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número sequencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) com controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

**Parágrafo único.** O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Legislativo Municipal ou contratado de terceiros, na forma da lei.

Art. 2º Serão publicados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Remígio – PB, os atos da Administração Pública, sem prejuízo de outros, a seguir discriminados:

#### **I – atos normativos:**

- Leis;
- Decretos Legislativos;
- Portarias;
- Resoluções;
- Atos da Mesa Diretora;
- Circulares instruções e outros atos congêneres;
- Editais.

**II – atos decorrentes da Lei Federal 14.133/21, que devem ser publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal para procedimentos licitatórios das modalidades de pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo dispensa ou inexigibilidade:**

- Aviso de convocação dos interessados;
- Edital;
- Aviso de modificação do edital;
- Aviso da impugnação do edital;
- Aviso do julgamento e classificação de propostas;
- Aviso de julgamento e habilitação de licitantes;
- Aviso de adjudicação;
- Aviso de recurso;
- Aviso de homologação;
- Aviso do extrato de contrato;
- Aviso de anulação;
- Aviso da revogação;
- Aviso do cancelamento;
- Aviso do parecer e deliberações do pregoeiro;
- Aviso da nomeação do pregoeiro e da sua equipe de apoio;
- Outros tipos de comunicação da licitação.

**III – atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no sítio do Poder Legislativo em face da Lei Federal nº 9755/98, Instrução Normativa nº 28/99 do TCE e Lei Complementar nº 101/2000 – Contas Públicas:**

- Orçamentos anuais;
- Execução dos orçamentos;
- Compras;
- Balanco orçamentário;

- Demonstrativos de receitas e despesas;
- Contratos e seus aditivos;
- Prestações de contas;
- Atos da Lei Complementar nº 131/2009;
- Planos;
- Orçamentos;
- Lei de diretrizes orçamentárias;
- Parecer prévio;
- Relatórios resumidos da execução orçamentária;
- Relatórios de gestão fiscal;
- Versões simplificadas desses documentos;
- A programação financeira;
- O cronograma de execução orçamentária;
- O quadro de cotas trimestrais da despesa;
- Créditos adicionais;
- Outros atos financeiros.

#### **IV – Atos de Pessoal:**

- Lei do estatuto dos servidores municipais e do regime jurídico único;
- Lei que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- Outras disposições legais instituídas pelo Legislativo;
- Atos que criou os cargos ou empregos e sua vacância no quadro de pessoal;
- Edital de concurso público;
- Homologação das inscrições;
- Resultado dos aprovados e sua classificação;
- Homologação do concurso após julgamento do último recurso;
- Outros atos de concurso;
- Edital dirigido aos aprovados em concurso público convocando para posse;
- Nomeação de servidor efetivo, celetista, temporário ou comissionado;
- Promoção, transferência, reintegração, aproveitamento, reversão, readaptação, recondução, exoneração, demissão, aposentadoria;
- Falecimento;
- Outros atos de pessoal;
- Atos de nomeação da comissão de sindicância;
- Editais e outros convocatórios;
- Atas de decisões adotadas em reuniões ou assembleias de categorias.

**V – atos que devem ser publicados na imprensa oficial e no sítio do Poder Legislativo em face da Lei Federal nº 12.527/2011:**

- O rol das informações que tenham sido desclassificadas como sigilosas nos últimos 12 (doze meses);
- O rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

#### **VI – outros atos administrativos sujeitos ao princípio da publicidade.**

Art. 3º Os atos da administração do Poder Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º O Diário Oficial do Poder Legislativo poderá ter primeira página, em formato A4 ou A3, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1º O Diário Oficial do Legislativo municipal poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismo numéricos e datadas.

§ 2º Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Legislativo, no formato regista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal de Remígio – PB, visando a interação entre as suas atividades e o povo do município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art. 37 da Constituição Fede-



## Atos do Poder Legislativo

ral de 1988.

§ 3º O Diário Oficial do Legislativo Municipal terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

§ 4º Poderá haver edição extra do diário oficial da Câmara Municipal de Remígio, quando conveniente para administração pública.

Art. 5º A imprensa Oficial do Legislativo online terá abrangência da rede mundial de computadores.

Art. 6º Fica criado o Site Oficial do Poder Legislativo Municipal, contendo informações de interesse da Câmara, a Imprensa Oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 14133/21, e suas alterações, o Contas Públicas para atender o disposto nas Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, na Lei Federal nº 9755/98 Lei Federal nº 12527/2011 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º Fica criado o cadastro de fornecedor online que será regulamentado por ato do Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Remígio – PB, em 16 de janeiro de 2024.

  
Cizenando Pereira da Cunha  
Presidente Da Câmara Municipal De Remígio

Câmara Municipal De Remígio  
Casa de Manoel Mizaél de Lima  
Rua João Pessoa, 63 – Remígio (PB).  
CEP: 58.398-000 – C.N.P.J: 24.225.690/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 1362/2024

**FIXA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE REMÍGIO - PB PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 – CONFORME O INCISO V DO ARTIGO 29, DA LEI MAIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO- PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o art. 58 § 8º da Lei Orgânica do município de Remígio/PB, promulga a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, o valor do teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, é o subsídio do Prefeito.

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os vereadores e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 3º O Prefeito Municipal receberá, em parcela única, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, um subsídio mensal no valor de **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Art. 4º O Vice-Prefeito receberá, em parcela única, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, um subsídio mensal no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 5º O subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Remígio, para a Décima Oitava Legislatura, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2028, corresponde ao valor fixado em **RS 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**.

§ 1º O vereador investido no cargo de secretário, ou outro do mesmo nível hierárquico, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, devendo obrigatoriamente optar por apenas uma das remunerações.

§ 2º O subsídio fixado não terá outros acréscimos advindos de gratificação, adicional, abono, prêmio ou de qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

§ 3º A vedação de acréscimos contida no § 2º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o vereador for ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Remígio.

Art. 6º Os Secretários Municipais, receberão, em parcela única, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, um subsídio mensal no valor de **RS 8.000,00 (oito mil reais)**.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excetuando pagamento de diárias obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Carta Magna de 1988.

Art. 7º Os valores estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias no orçamento, estimadas para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Remígio, 04 de Março de 2023

  
Cizenando Pereira da Cunha  
Presidente Da Câmara Municipal De Remígio